



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Praça Cel. Orlando n.º 600 - Cx. Postal 77 - CEP 14620 - Fones: 726-2239 - 726-2474

L E I Nº 1205

De 16 de Dezembro de 1.980

Autoriza a concessão dos serviços de transporte coletivo urbano, mediante licitação, e dá outras providências.

O Dr. Edgar Benini, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e - ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a firmar contrato, dando em concessão a exploração dos serviços de transporte coletivo urbano.

§ 1º - A concessão será outorgada mediante processo de licitação, sob a modalidade de concorrência, na forma da Lei Orgânica dos Municípios.

§ 2º - O contrato inicial será de cinco anos, renovável por períodos iguais e sucessivos, mediante condições previamente estabelecidas para esse fim.

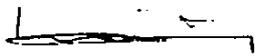
Artigo 2º - O Executivo regulamentará mediante decreto:

I - os serviços a serem licitados, dispondo sobre o número de linhas urbanas e as condições mínimas exigidas para a execução dos serviços;

II - a licitação a ser aberta para a concessão autorizada por esta lei, dentro das normas que regem a espécie.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlandia, 16 de Dezembro de 1980


Dr. Edgar Benini
Prefeito Municipal

Registrado no livro de Leis nº 13 fls. 85
Arquivado no Cartório de Registros e Anexos.
Eu, Silvia, registrei.